

LEI Nº 3.849
DE 24 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 76/2021 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.388, DE 09 DE MAIO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO - CONSEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 17 de junho de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.849

Art. 1º O “caput” e os incisos I e II do artigo 3º da Lei nº 2.388, de 09 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CONSEM será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares e 28 (vinte e oito) suplentes, distribuídos paritariamente entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, observados os seguintes critérios:

- I** – 14 (quatorze) representantes do Poder Público:
- a)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;
 - c)** 01 (um) representante da Guarda Municipal;
 - d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;
 - e)** 01 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET - Santos;
 - f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Assuntos Portuários e Desenvolvimento da Região Central;

Educação;

Saúde;

Serviços Públicos;

Desenvolvimento Social;

Planejamento e Inovação;

Infraestrutura e Edificações;

Meio Ambiente;

Entidades de Bairros - COMEB;

Brasil – OAB, integrante da Subsecção de Santos;

São Paulo;

Santos;

Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escoltas e Cursos de Formação do Estado de São Paulo;

Segurança;

Segurança;

Segurança;

Segurança;

de Segurança;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

h) 01 (um) representante da Ouvidoria Municipal;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

k) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

l) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

m) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

n) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

II – 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de

b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do

c) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de

d) 01 (um) representante do Rotary Club Internacional;

e) 01 (um) representante da Polícia Civil;

f) 01 (um) representante da Associação Comercial de

g) 01(um) representante da Guarda Portuária;

h) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de

i) 01 (um) representante do 1º Conselho Comunitário de

j) 01 (um) representante do 2º Conselho Comunitário de

k) 01 (um) representante do 3º Conselho Comunitário de

l) 01 (um) representante do 4º Conselho Comunitário de

m) 01 (um) representante do 5º Conselho Comunitário



GABINETE DO PREFEITO

n) 01 (um) representante do 7º Conselho Comunitário de Segurança.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de junho de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2021.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento